



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, cria cargos e estabelece normas gerais de enquadramento, autoriza a recomposição inflacionária dos agentes políticos, estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, criar cargos e estabelecer normas gerais de enquadramento, instituir nova tabela de vencimentos dos servidores públicos, conselheiros tutelares e autárquicos (SAAE ARAPUÁ), recompor o subsídio dos agentes políticos, bem como aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§1º A estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração é aquela estabelecida no Anexo I do presente Projeto de Lei.

§2º Os novos cargos, formas de provimentos, normas gerais de enquadramento, estão estabelecidos no Anexo III do presente projeto de lei.

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição inflacionária no subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito no importe de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), compreendido o período de janeiro a novembro de 2022, pelo INPC, conforme estabelece a Lei Municipal nº 595/2012.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar novo vencimento para os cargos constantes no anexo I e aplicar o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) compreendido o período de janeiro a novembro de 2022, pelo INPC, a título de reajuste salarial/aumento e revisão geral anual, a incidir sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Peut

PUBLICADO
EM 01/02/23
Carolina Cassiano



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 4º Excluem-se das disposições estabelecidas no artigo 1º e 3º desta Lei os servidores regidos pelo plano de carreira do magistério, os agentes de combate a endemias e os agentes comunitários de saúde, em razão da particularidade de seus cargos regidos por regras próprias.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Fiscal de Tributos, com carga horária, provimento, escolaridade, e vencimento equivalentes ao cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Finanças, com o qual compete exercer as seguintes atribuições:

- I – Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis Tributárias;
- II – Constituir crédito tributário municipal;
- III – Exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações;
- IV – Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;
- V - Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais;
- VI – Auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença;
- VII - Atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal;
- VIII - Fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário;
- IX – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de instituição, atualização, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica criada o cargo de Agente de Contratação, vinculado à Secretaria de Administração, de recrutamento amplo, preferencialmente por servidores efetivos, com vencimento e carga horária equivalente ao cargo de Secretário Municipal e, terá atribuições definidas em Lei específica conforme dispõe a Lei 14.133/21.

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei os anexos:

- I – Cargo, carga horária, votação, vencimentos, forma de provimento, escolaridade;
- II - Atribuições, carga horária, forma de provimento, escolaridade e remuneração dos cargos criados;
- III- Impacto financeiro orçamentário.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

EM 01/02/23



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

ANEXO I – CARGOS, CARGA HORÁRIA, LOTACÃO, VENCIMENTOS, FORMAS DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAS PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)
Médico PSF	40	CPS	Superior	16.700,00
Fiscal de Tributos	30	CPA	Médio	1.485,25
Coveiro	DE	CPA	Fundamental incompleto	1.346,03 + recomposição
Jardineiro	30	CPA	Fundamental incompleto	1.346,03 + recomposição
Mecânico	40	CPA	Fundamental incompleto	3.200,00
Motorista I	40	CPA	Fundamental incompleto	1.212,00 + recomposição
Motorista II	40	CPA	Fundamental incompleto	1.500,00 + recomposição
Motorista III	40	CPA	Fundamental incompleto	1.900,00 + recomposição
Operador de Máquina Leve	40	CPA	Fundamental incompleto	1.413,33 + recomposição
Operador de Máquinas	40	CPA	Fundamental incompleto	2.019,03 + recomposição
Pedreiro	40	CPA	Fundamental incompleto	2.312,72 + recomposição
Rondante	40	CPA	Fundamental incompleto	1.291,40 + recomposição

CPA – Cargo provimento amplo

CPS – Cargo processo seletivo

PUBLICADO

Em 01/02/23



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, FORMA DE PROVIMENTO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS

FISCAL DE TRIBUTOS:

REGIME JURÍDICO – Estatutário de provimento amplo;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ensino médio;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais;

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.485,25 (hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis Tributárias;
- ✓ Constituir crédito tributário municipal;
- ✓ Exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações;
- ✓ Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;
- ✓ Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais;
- ✓ Auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença;
- ✓ Atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal;
- ✓ Fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário;
- ✓ Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de instituição, atualização, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas.

PUBLICADO

EM 01/02/23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]